



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOSÉ DA PENHA**

LEI N° 00159/2002.

JOSE DA PENHA/RN, 03 DE JANEIRO DE 2002.

ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA/RN,
PARA O EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Organica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para 713,10 (setecentos e Treze Reais e dez Centavos), o subsidio dos vereadores da Câmara Municipal de José da Penha/RN, para o exercício de 2002.

Parágrafo Único - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal, perceberá a titulo de subsidio mensal, o valor de R\$ 1.069,65 (um mil e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - Por cada sessão extraordinária, o vereador que dela participar, perceberá o equivalente a 01/30 (um trinta avos) de seu subsidio mensal.



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOSÉ DA PENHA**

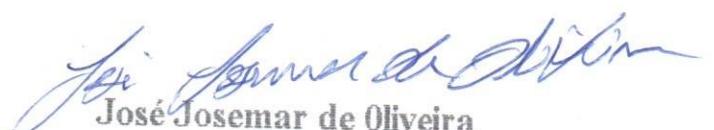
Art. 3º - A alteração dos subsídios fixados por esta Lei, somente poderá ocorrer quando do aumento geral dos salários dos servidores Públicos Municipais e obedecerá ao mesmo índice concedido aqueles

Art. 4º - Até o mês de dezembro de 2002, caso as despesas com os subsídios dos vereadores, originadas desta Lei, ultrapassem 5% (cinco por cento) da receita mensal do Município, a Mesa da Câmara Municipal procederá a devolução ou redução dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta norma, para o limite Máximo permitido no Inciso VII, do art. 29, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 01/92, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

José da Penha/RN, 03 de Janeiro de 2002.


José Josemar de Oliveira
Prefeito Municipal